

EXPEDIENTE

Nº 0777



PROJETO DE LEI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nº 0342

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

## Processo Legislativo Municipal

ORIGEM: Aníbal Moacir da Silva, Prefeito Municipal

OBJETO: "Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no serviço Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências." SEGG 175, de 15 de dezembro de 2014.

Protocolo nº 0777	Fls. nº	Data	16	/	12	/	2014
Leitura na	Sessão	Data		/		/	

### Distribuição

Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em / / e recebido pelo Presidente

Distribuído à Consultoria Jurídica em / / e recebido por

Devolvido à Comissão de Justiça e Redação em / / por e recebido por

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em / / à Secretaria e recebido por para o devido encaminhamento.

### Deliberação Plenária

1.ª Votação em / /

Resultado:

2.ª Votação em / /

Resultado:

Votação Única em / /

Resultado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 175/2014

Prezado Senhor,

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que “Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no Serviço Municipal de Água e Esgotos e dá providências.”, para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a instituição e adequação, do Programa de Alimentação do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, estabelecendo a forma de pagamento do vale alimentação aos seus servidores.

O Programa de Alimentação dos Servidores da Administração Municipal Direta, da Fundação Hospitalar Centenário e do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município, não contemplava a Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE.

Assim, a instituição do Programa de Alimentação dos Servidores do SEMAE em legislação apartada, na forma como se apresenta, justifica-se pela necessidade de adequação do Programa de Alimentação aos Servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos – SEMAE, já que o mesmo não foi contemplado no Art. 107 do Estatuto dos Servidores.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer quantitativos e formas de pagamento do vale alimentação aos servidores da Autarquia levando em conta as características especiais, essenciais e contínuas dos serviços prestados pelo SEMAE explicando, assim, o pagamento distinto para os servidores que laborem em horários diferenciados, principalmente nos que diz respeito aos plantões e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto, em regime de urgência especial.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Estabelece a forma de concessão do vale alimentação no Serviço Municipal de Água e Esgotos e dá providências.

**Art. 1º** A presente Lei estabelece a forma de concessão de vale alimentação aos servidores do Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo – SEMAE, a partir de 1º de junho de 2014.

§ 1º Consideram-se servidores para efeitos desta Lei os servidores efetivos, celetistas, os contratados temporariamente e os ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 2º** O vale alimentação será fornecido da seguinte forma:

- I - 22 (vinte e dois) vales alimentação para os servidores que cumprem uma jornada de 8 (oito) horas diárias;
- II – O valor referente a 50% (cinquenta por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 4 (quatro) horas além da jornada diária normal de serviço, em regime de plantão;
- III – O valor referente a 100% (cem por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 8 (oito) horas e menos que 12 (doze) horas, em regime de plantão, em sábados, domingos e feriados;
- IV - O valor referente a 150% (cento e cinquenta por cento) de um vale alimentação, para os dias em que os servidores trabalharem mais de 12 (doze) horas, em regime de plantão, em sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** O vale alimentação constará na lei orçamentária.

**Art. 4º** Quando da apresentação de atestado médico ou licença pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

servidor persistirá o direito do recebimento do vale alimentação.

**Art. 5º** Será descontada uma contrapartida dos servidores no percentual de 2% (dois por cento) do valor do vale alimentação.

**Art. 6º** O caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 7.831, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º O Vale Alimentação, no período de abril de 2012 a maio de 2014 é fornecido da seguinte forma:”*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos com relação ao seu Artigo 6º a partir de 1º de janeiro de 2013, e com relação aos demais dispositivos a partir de 1º de junho de 2014.

São Leopoldo, 15 de dezembro de 2014.

**ANÍBAL MOACIR DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**